



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025/2028

DECRETO N° 6.545, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a desvinculação de receitas da contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em conformidade como artigo 76-B do ADCT, com a EC nº136 de 2025 e parágrafo único do mesmo dispositivo da EC nº93/2016 e dá outras providências.

O Prefeito de Nova Esperança, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº11/2016, emitida pelo Sistema de Informações Municipais –SIM/AM - Acompanhamento Mensal do Tribunal de contas do Estado do Paraná:

CONSIDERANDO a redação dada pela Emenda Constitucional nº136/2025 ao *caput* do artigo 76-B do ADCT, qual seja: “São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes”: e

CONSIDERENADO o teor do parágrafo único do artigo 76-B do ADCT. Incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016, destaca-se: “Parágrafo único, Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput*: I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art.198 e o art.212 da Constituição Federal; II- receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; e IV – fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) da receita municipal decorrente da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) do Município de Nova Esperança- Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025/2028

Parágrafo único: A desvinculação de que trata o *caput* deste artigo abrange seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o presente decreto:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde de que tratam o inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; e

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 3º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas, deverão ser transferidas para conta bancária municipal de livre movimentação, aberta exclusivamente para tal finalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO EDUARDO PASQUINI
PREFEITO MUNICIPAL